



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar a manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados com fornecimento de materiais instalados na Sede da SRTb/SC e nas Gerências Regionais do Trabalho em Itajaí e Criciúma.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção necessária à aparelhos de ar-condicionado na SRTb em SC e Unidades Descentralizadas: conserto e/ou reposição de peças e/ou gás.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, gás refrigerante e quaisquer outros materiais necessários ao restabelecimento dos equipamentos abaixo:

Item	Código CATSERV	Descrição dos serviços com materiais	Equipamento			Quantidade	Unidade	Localidade
			Btus	Tipo	Marca/modelo			
1	3942	troca de compressor - Midea 18.000 btus	18.000	Split hi-wall	Midea	1	Unid.	Sede da SRTb/SC
		troca do motor de ventilador - York 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	Komeco	1	Unid.	
		troca do motor da aleta - Komeco 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	Elgin	1	Unid.	
		conserto ventilador da Evaporadora - Elgin 36.000 btus	36.000	Cassete	Elgin	1	Unid.	
		conserto vazamento com nitrogênio e carga de gás - Elgin 36.000 btus cassete.	36.000	Cassete	Elgin	1	Unid.	
		troca do compressor lado norte - Elgin 24.000 btus cassete	24.000	Cassete	Elgin	1	Unid.	
		cargas de gás R22 - Elgin 24.000 btus cassete	24.000	Cassete	Elgin	2	Unid.	
		conserto elétrica ponto de força - Samsung 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	Samsung	1	Unid.	
		troca do capacitor - Bosch 18.000 btus	18.000	Split hi-wall	Bosch	1	Unid.	
		conserto de condensadora com vazamento - Samsung 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	Samsung	1	Unid.	
		carga de gás - Midea 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	Midea	1	Unid.	
		carga de gás - Elgin 36.000 btus cassete	36.000	Cassete	Elgin	3	Unid.	
		carga de gás - Elgin 24.000 btus cassete	24.000	Cassete	Elgin	2	Unid.	
		conserto ou troca controle remoto - Elgin 24.000 btus	24.000	Cassete	Elgin	1	Unid.	
		troca do rotor - York 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	York	1	Unid.	
		carga de gás - York 12.000 btus	12.000	Split hi-wall	York	1	Unid.	
2	3942	carga de gás - Bosch	22.000	Split hi-wall	Bosch	1	Unid.	GRTb/Criciúma
3	3942	Carga de gás Dutado Hitachi	37.000	Central	Hitachi	1	Unid.	GRTb/Itajaí
		Higienizações Ar Dutado Hitachi	37.000	Central	Hitachi	1	Unid.	
		Higienizações Ar Dutado Hitachi	22.500	Central	Hitachi	1	Unid.	
		Filtro de Ar Descartável	37.000	Central	Hitachi	3	Unid.	
		Filtro de Ar Descartável	22.500	Central	Hitachi	2	Unid.	

3.2. Os materiais utilizados deverão ser originais ou compatíveis com cada equipamento, mantendo a mesma capacidade original de refrigeração.

3.3. O quadro acima é uma relação dos equipamentos e dos prováveis defeitos que inibem o funcionamento do equipamento.

3.4. A empresa é responsável pelo reestabelecimento pleno dos equipamentos.

### 4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços devem ser executados nos seguintes locais:

<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
1	SRTb/SC	Rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC, 88010-440.
2	GRTb/Criciúma	Av. Rui Barbosa, 455, Centro, Criciúma/SC, 88801-500.
3	GRTb/Itajaí	Av. Cel. Marcos Konder, 1060, Centro, Itajaí/SC, 88301-302.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 dias úteis.

4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado pela Contratada e aceito pela Administração.

## **5. VISTORIA**

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.2. Para o Item 1 (Florianópolis), a vistoria deve ser agendada pelo telefone (48) 3229-9731 , gabriela.iuskow@mtp.gov.br, Gabriela Iuskow.

5.2.3. Para o Item 2 (Criciúma), a vistoria deve ser agendada pelo telefone (48) 3478-9713, cassia.gava@mtp.gov.br, Cassia Gava.

5.2.4. Para o Item 3 (Itajaí), a vistoria deve ser agendada pelo telefone (47) 3221-4835, geizy.cunha@mtp.gov.br, Geizy Cunha.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor total da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

6.1.1. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e no fornecimento do material.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A contratação dos serviços será realizada com recursos orçamentários a serem descentralizados e disponibilizados pela SRTb/SC.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua Proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação, por servidor especialmente designado;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços com fornecimento de material, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.6. Realizar o recebimento dos serviços da seguinte forma:

8.6.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de 1 dia;

8.6.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 1 dia.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Realizar a prestação dos serviços com fornecimento de material conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e materiais efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto no caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, conforme inciso V, art. 137, da Lei 14.133/21.
- 9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.9. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o seu enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

## **10. GARANTIA**

- 10.1. A Contratada deverá dar garantia e assistência técnica num prazo mínimo de 90 (noventa) dias da entrega do material, conforme Lei nº 8.078/90.
- 10.1.1. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir do término da prestação do serviço.

## **11. HABILITAÇÃO**

### **Habilitação jurídica:**

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### **11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **12. TERMO DE CONTRATO**

- 12.1. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 12.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:  
12.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;  
12.2.2. a contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas neste documento;  
12.2.3. O encaminhamento da Nota de Empenho poderá ser efetuado mediante envio de e-mail pelo órgão demandante ao endereço eletrônico da empresa fornecedora constante no SICAF ou informado em sua Proposta, ficando a empresa obrigada à prestação dos serviços e/ou fornecimento do material, independentemente de confirmação de recebimento do e-mail.
- 12.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 12.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 12.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de

até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

### 13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao contrato;
- 14.2.2. **Multa de:**
- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.1. **Impedimento de licitar e contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos, pela inexecução total do objeto;
- 14.3.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**GABRIELA GARCIA IUSKOW**

Chefe da Divisão de Administração

De acordo com o proposto. APROVO o presente Projeto Básico. Encaminhe-se à GRA/SC para as devidas providências.

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO SOARES DE OLIVEIRA**

Superintendente Regional do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia Iuskow, Chefe de Serviço**, em 22/11/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares de Oliveira, Superintendente**, em 23/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29655448** e o código CRC **1F38F845**.

---

**Referência:** Processo nº 10263.104449/2022-22.

SEI nº 29655448